



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965, e o regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 1967;

CONSIDERANDO o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO as Recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam a gestão de riscos, como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission / Enterprise Risk Management – Integrated Framework (Coso/EERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISSO 31000:2009 Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

DECISÃO do Plenário em sua 12ª Reunião, realizada no dia 14 de dezembro de 2020

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO)..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias de dezembro de 2020.


Adm. Samuel Albernaz

Presidente
CRA-GO 192



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA-GO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2020

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAL

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCGO.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I - **Apetite a Risco:** nível de risco que o CRA-GO está disposto a aceitar;
- II - **Controle:** ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;
- III - **Controle Interno:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;
- IV - **Evento:** uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;
- V - **Gestão de Riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;
- VI - **Gestor de Riscos:** pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- VII - **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- VIII - **Oportunidade:** possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;
- IX - **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;
- X - **Perfil de Risco:** descrição do conjunto de riscos definido pelo CRA;
- XI - **Resposta ao Risco:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
 - a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

XII - Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII - Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRA-GO relacionadas à gestão de riscos;

XV - Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI - Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII - Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Política de Gestão de Riscos do CRA-GO observará:

- I - os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II - o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III - a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRA-GO e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV - o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRA-GO;
- V - o alinhamento ao perfil de risco do CRA-GO;
- VI - a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos do CRA-GO tem por objetivos:

- I - mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II - fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III - observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV - otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V - integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRA-GO, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA-GO

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º - A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

II - Mapeamento dos processos de todos os setores do órgão com a participação dos gestores e subordinados;

III - Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV - Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V - Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI - Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VII - Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII - Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX - Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São diretrizes para a gestão de riscos:

I - as premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;

II - a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRA-GO;

III - a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos a ser elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos do Conselho, aprovado pelo Conselho Diretor do CRA-GO e homologado pelo Plenário do CRA-GO.

Art. 7º - O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRA:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Comitê de Gestão de Riscos;
- V - os Gestores de Áreas;
- VI - os Gestores dos Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário aprovar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao Presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças, bem como definir o apetite a risco do CRA-GO e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

§ 4º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 5º Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

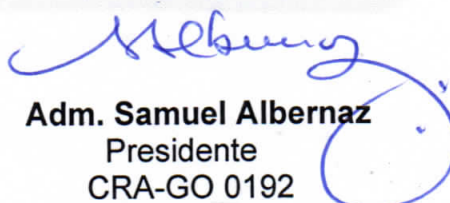
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRA-GO será implantada de forma gradual e continuada, em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura desta Resolução.

Art. 10 - A Política de Gestão de Riscos do CRA-GO será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do Conselho.

Art. 11 - Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 0192